



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.690, DE 2025**

**(Do Sr. Marangoni)**

Dispõe sobre a instalação de sinalização visual para orientação da população sobre sinais de acidente vascular cerebral – AVC.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
**(Do Sr. MARANGONI)**

Dispõe sobre a instalação de sinalização visual para orientação da população sobre sinais de acidente vascular cerebral – AVC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instalação de sinalização visual destinada à orientação da população quanto aos sinais indicativos de acidente vascular cerebral – AVC, em todo o território nacional.

Art. 2º Deverão ser instaladas placas ou cartazes informativos para identificação dos sinais de acidente vascular cerebral – AVC, em locais de grande circulação de pessoas, sejam públicos ou privados, em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se locais de grande circulação de pessoas:

- I- estações e terminais de transporte coletivo;
- II- escolas e instituições de ensino;
- III- hospitais e clínicas de saúde;
- IV- shoppings centers e grandes centros comerciais;
- V- edifícios públicos e órgãos governamentais;
- VI- supermercados e grandes lojas de varejo;
- VII- academias e centros esportivos;
- VIII- hotéis, bares, restaurantes, padarias e estabelecimentos congêneres.

Art. 3º As placas ou cartazes de orientação e identificação dos sinais de AVC deverão conter o procedimento “S.A.M.U.”, representado pelas seguintes instruções:

- I - Sorriso: “peça para a pessoa sorrir”;
- II - Abraço: “peça para a pessoa levantar os braços”;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

III - Mensagem: "peça para a pessoa repetir uma frase ou uma mensagem";

IV - Urgente: acione imediatamente o socorro médico ou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

Art. 4º A sinalização visual deverá ter dimensões totais de no mínimo de 420 mm x 297 mm, podendo ser impressa no próprio local, e deverá ser instalada em área de fácil visualização.

Art. 5º Os estabelecimentos mencionados no parágrafo único do art. 2º desta Lei deverão orientar seus colaboradores quanto à identificação de casos de acidente vascular cerebral – AVC e, se necessário, acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir medida de grande relevância e baixo custo para a saúde pública brasileira: a obrigatoriedade da instalação de placas e cartazes informativos sobre a identificação de sinais do Acidente Vascular Cerebral (AVC) em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo.

O AVC é uma condição médica grave que ocorre quando há interrupção ou redução no suprimento de sangue ao cérebro, privando-o de oxigênio e nutrientes essenciais. Em poucos minutos, as células cerebrais começam a morrer, podendo resultar em sequelas irreversíveis ou em óbito. Existem dois tipos principais de AVC: o isquêmico, causado pela obstrução do fluxo sanguíneo por um coágulo, e o hemorrágico, resultante da ruptura de um vaso sanguíneo cerebral. Ambos exigem resposta imediata.

No Brasil, os números são alarmantes. De acordo com dados do Ministério da Saúde (DATASUS) e da Sociedade Brasileira de Doenças Cerebrovasculares (SBDCV), o país registrou, apenas em 2024, 85.065 óbitos por AVC, superando inclusive as mortes por infarto. A tendência de elevada mortalidade vem se repetindo ano após ano, com média superior a 80 mil mortes anuais desde 2019. Além disso, estima-se que ocorram entre 232 mil e 344 mil novos





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

casos a cada ano, o que corresponde a quase mil diagnósticos por dia. Globalmente, o AVC é a segunda principal causa de morte, respondendo por cerca de 11% dos óbitos, conforme o estudo *Global Burden of Diseases (GBD)*.

Esses dados evidenciam a gravidade do problema e reforçam a máxima utilizada por especialistas: “tempo é cérebro”. A cada minuto sem tratamento, milhões de neurônios são perdidos, ampliando o risco de incapacidade permanente ou morte. A janela terapêutica para o uso de medicamentos trombolíticos no AVC isquêmico é de até 4 horas e 30 minutos a partir do início dos sintomas, o que torna a rapidez no reconhecimento e no encaminhamento ao serviço de saúde fator determinante para o prognóstico do paciente.

Entretanto, a realidade brasileira ainda é marcada pela desinformação da população quanto aos sinais de alerta do AVC. Muitos pacientes chegam ao hospital horas após o início dos sintomas, quando a possibilidade de intervenção eficaz já se reduziu drasticamente. Daí decorre a importância da presente iniciativa: democratizar o conhecimento, transformando cada cidadão em potencial agente de saúde e cada estabelecimento em ponto de orientação e salvamento.

Nesse contexto, merece destaque o protocolo **S.A.M.U.**, um recurso mnemônico de fácil assimilação que orienta a identificação rápida dos principais sinais de AVC:

**S – Sorriso:** peça para a pessoa sorrir. Se um lado do rosto permanecer caído, pode ser sinal da doença.

**A – Abraço:** solicite que levante os dois braços. Se um deles não se elevar ou cair, pode indicar AVC.

**M – Mensagem:** peça para repetir uma frase simples. Fala enrolada, arrastada ou estranha pode ser indício.

**U – Urgente:** diante de qualquer um desses sinais, acione imediatamente o SAMU (192) ou leve a pessoa ao hospital mais próximo.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

A simplicidade desse protocolo faz dele uma ferramenta de valor inestimável para a saúde pública, na medida em que permite a qualquer pessoa, mesmo sem formação médica, reconhecer sintomas críticos e agir prontamente. Sua ampla divulgação por meio de placas e cartazes em locais de grande circulação, como escolas, repartições públicas, transportes coletivos, agências bancárias, supermercados, shoppings e empresas privadas, tem o potencial de alterar significativamente o desfecho de milhares de casos anuais.

Importante frisar que a responsabilidade pela saúde não recai exclusivamente sobre o Estado. O § 2º do artigo 2º da Lei 8.080, de 1990, explicita que o dever de cuidar da saúde “não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade”. Assim, a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em estabelecimentos privados está em consonância com o princípio da responsabilidade social e da solidariedade, que devem nortear as relações sociais e empresariais no país.

Portanto, a presente proposição se apresenta como medida de grande alcance, fácil implementação e custo reduzido, mas de impacto imensurável. Ao difundir o protocolo **S.A.M.U.**, não apenas capacitaremos a sociedade a identificar precocemente os sinais de AVC, como também reduziremos a mortalidade, minimizaremos as sequelas incapacitantes e diminuiremos os gastos públicos e privados com tratamento e reabilitação.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

**Deputado MARANGONI**  
**UNIÃO/SP**

